



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.073, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26/10/2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.073, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Obras, para troca de dotação orçamentária a ser alocado na dotação correta, para compra de material permanente e de ferramentas no auxílio ao saneamento básico, conforme disposto no objeto da Emenda Impositiva Individual nº 14/2022, de autoria da Ver^a Jussarete Vargas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre salientar que no teor do Projeto de Lei consta o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser aberto para readequar o orçamento da Secretaria de Obras. Entretanto, o referido valor encontra-se em dissonância com o montante constante na exposição de motivos, qual seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Porém, como a exposição de motivos é o texto que acompanha o Projeto de Lei, tendo a mesma função da justificativa, de modo a explicar a proposta e expor as razões de se editar a norma, não se faz necessário diligenciar junto ao Poder Executivo para adequação, uma vez que se trata de erro material, sendo totalmente escusável. Dito isso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.073, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.073, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.073, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 13 de novembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mirélla Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF